



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.713

João Pessoa - Terça-feira, 26 de Outubro de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Adrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 06/2010 3ª ENTRÂNCIA.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 3ª entrância, que se encontra vago o cargo de 5º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, de 3ª entrância, em decorrência da remoção da Excelentíssima Senhora Dra. Nara Elizabeth Torres de Souza Lemos, autorizado na 37ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, devendo os interessados em **REMOÇÃO** pelo critério de **MERECIMENTO** no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 112 c/c o art. 265, da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. **SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em João Pessoa, 19 de outubro de 2010.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 07/2010 3ª ENTRÂNCIA.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 3ª entrância, que se encontra vago o cargo de 1º PROMOTOR DA FAZENDA PÚBLICA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, de 3ª entrância, em decorrência da remoção da Excelentíssima Senhora Dra. Júlia Cristina do Amaral Nóbrega Ferreira, autorizado na 37ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, devendo os interessados em **REMOÇÃO** pelo critério de **ANTIGUIDADE** no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 112 c/c o art. 265, da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. **SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em João Pessoa, 19 de outubro de 2010.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 08/2010 3ª ENTRÂNCIA.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 3ª entrância, que se encontra vago o cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DO JUIZADO ESPECIAL DISTRICTAL CRIMINAL DO GEISEL DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DA CAPITAL, de 3ª entrância, em decorrência da remoção do Excelentíssimo Senhor Dr. Flávio Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcelos, autorizado na 37ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, devendo os interessados em **REMOÇÃO** pelo critério de **MERECIMENTO** no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 112 c/c o art. 265, da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. **SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em João Pessoa, 19 de outubro de 2010.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

Ministério Público do Estado da Paraíba
2º Centro de Apoio Operacional
Promotoria Especializada de Defesa do Meio Ambiente de Campina Grande

EXTRATO DA PORTARIA Nº 038/2010 Procedimento Preparatório nº 030/2010 Data da Instauração: 17/08/2010

2º CAOP – Promotoria de Defesa do Meio Ambiente de Campina Grande
Assunto: Apurar representação de poluição sonora realizada pelo Sr. JOSÉ GUILHERME DE SOUSA E OUTROS, em face da ACADEMIA PORTAL, localizada na Rua João Batista Vale, 65 Bairro do Cruzeiro, nesta Cidade.
JOSÉ EULÂMPIO DUARTE
Promotor de Defesa do Meio Ambiente

EXTRATO DA PORTARIA Nº 039/2010 Procedimento Preparatório nº 031/2010 Data da Instauração: 18/08/2010

2º CAOP – Promotoria de Defesa do Meio Ambiente de Campina Grande
Assunto: Investigar representação realizada pela Sra. LETÍCIA DUARTE P. DA SILVA e OUTROS, em face de um abatedouro clandestino de propriedade do Sr. JUAREZ.
JOSÉ EULÂMPIO DUARTE
Promotor de Defesa do Meio Ambiente

EXTRATO DA PORTARIA Nº 040/2010 Procedimento Preparatório nº 032/2010 Data da Instauração: 14/09/2010

2º CAOP – Promotoria de Defesa do Meio Ambiente de Campina Grande
Assunto: Investigar representação referente a poluição sonora e atmosférica realizada pelo Sr. SANDRO ROGÉRIO DIAS LEITE e OUTROS, em face da Fábrica de Granitos e Mármoles, localizada na Rua Pedro Sabino Silva, nº 934, Jardim Paulistano, nesta Cidade.
JOSÉ EULÂMPIO DUARTE
Promotor de Defesa do Meio Ambiente

EXTRATO DA PORTARIA Nº 041/2010 Procedimento Preparatório nº 033/2010 Data da Instauração: 14/09/2010

2º CAOP – Promotoria de Defesa do Meio Ambiente de Campina Grande
Assunto: Investigar representação do Forum Municipal de Bem Estar Animal de Campina Grande referente aos descasos para com os animais nesta Cidade **POR PARTE DOS ÓRGÃO COMPETENTES.**
JOSÉ EULÂMPIO DUARTE
Promotor de Defesa do Meio Ambiente

EXTRATO DA PORTARIA Nº 042/2010 Procedimento Preparatório nº 034/2010 Data da Instauração: 17/09/2010

2º CAOP – Promotoria de Defesa do Meio Ambiente de Campina Grande
Assunto: Investigar reportagem veiculada em jornal impresso nesta cidade referente a poluição ambiental no Açude de Bodocongó causada pelo depósito de restos humanos, resultantes de exames de necropsia oriundo do NUMOL (Núcleo de Medicina e Odontologia Legal);
JOSÉ EULÂMPIO DUARTE
Promotor de Defesa do Meio Ambiente

EXTRATO DA PORTARIA Nº 043/2010 Procedimento Preparatório nº 035/2010 Data da Instauração: 21/09/2010

2º CAOP – Promotoria de Defesa do Meio Ambiente de Campina Grande
Assunto: Investigar a possível ocupação de bem de uso comum do povo as margens do Açude de Bodocongó pela UEPB (Universidade Estadual da Paraíba).
JOSÉ EULÂMPIO DUARTE
Promotor de Defesa do Meio Ambiente

JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0209

Expediente do dia 19/10/2010 15:37

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0006363-75.1994.4.05.8200 REJANE XAVIER CAVALCANTE (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x ESMERINA FRANCISCA XAVIER x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). ...Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

2 - 0003931-44.1998.4.05.8200 MARCIA LOPES PIRES DE FREITAS e OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CRISTIANO NEUENSCHWANDER LINS DE MORAIS). ...Assim, intimem-se as partes sobre as requisições de pagamentos expedidas (RPV's e Precatório) e, após, sem manifestação contrária quanto as RPV's, encaminhem-se ao eg. TRF/5ª Região. No tocante ao precatório (fl. 441), intime-se a UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), para no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar a existência de débitos líquidos e certos, ins-

critos ou não em dívida ativa contra o credor deste processo, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial, ressaltando que os valores devem ser atualizados para fins de compensação, sob pena de perda do direito de abatimento previsto no §9º do artigo 100 da CF/88. Caso haja habilitação de créditos pela Fazenda Pública Federal, intime-se a parte Credora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias e, em seguida, conclusão dos presentes autos para decisão. Não havendo débito em nome da requerente Márcia Lopes Pires de Freitas, encaminhe-se, também, o precatório ao eg. TRF/5ª Região. P.

3 - 0004679-08.2000.4.05.8200 TEREZA DIOGO DE OLIVEIRA (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). ...Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

4 - 0005511-70.2002.4.05.8200 NEYDE MARIA FERREIRA MOREIRA DA CRUZ x NEYDE MARIA FERREIRA MOREIRA DA CRUZ (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, NEWMAN LUCIA PINHEIRO COPORASO, KARLA MICHELE VITORINO DE O. COSTA, SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA, EDSON TEOFILO FERNANDES) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

5 - 0004309-24.2003.4.05.8200 MARIA ANGELICA LIMA DA SILVA (Adv. CECILIO DA FONSECA V. R. TERCEIRO, RHEBEKA LORENA TARGINO ALCOFORADO, GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x EXERCITO BRASILEIRO. ...Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

6 - 0009235-14.2004.4.05.8200 JOSE FERREIRA DE MACEDO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). (...) Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

7 - 0011577-61.2005.4.05.8200 WILSON DIAS DA COSTA (Adv. GILSON DE BRITO LIRA) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ...Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

8 - 0000822-70.2008.4.05.8200 JOAO PEDRO JULIO (Adv. LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS) x UNIAO (Adv. ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS). Indefiro o pedido de expedição de Alvará (fls. 84). Intime-se a il. advogada para, no prazo de 10(dez) dias, promover, corretamente, a execução, nos termos do art. 730 do CPC.

9 - 0001115-40.2008.4.05.8200 SEBASTIÃO ALFREDO DE OLIVEIRA (Adv. EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). (...) Desse modo, intime-se o il. advogado para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar nova procuração com poderes expressos para renúncia de valores. Decorrido o prazo, sem manifestação, e cumprida à diligência, expeça-se a competente Requisição de Pagamento, observando-se o limite de 60(sessenta) salários mínimos requeridos pelo autor.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 0005393-70.1997.4.05.8200 ANTONIO FERNANDES VIEIRA e OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE e DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA). (...)Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

11 - 0008425-73.2003.4.05.8200 MARIA DE FATIMA ALMEIDA DE BARROS (Adv. YURI PORFIRIO CAS-

TRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CHEFE DA DIVISÃO DE CONVENIOS E GESTÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à impetrante/exequente sobre os documentos apresentados pela União (AGU), às fls. 186/187, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

12 - 0009733-71.2008.4.05.8200 SIJONEY JOSÉ CARVALHO DA SILVA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I..

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 0005282-71.2006.4.05.8200 JOSINEIDE SILVA DOS SANTOS (Adv. ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

14 - 0007319-03.2008.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (Adv. KARLA DANIELLE SANTOS ALVES MAIA) x STROPP SISTEMAS INFORMÁTICA LTDA - SERVICOM (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à INFRAERO acerca dos documentos de fls. 96/97 anexados aos autos, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

15 - 0005215-67.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE MULUNGU (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA) x UNIÃO (RECEITA FEDERAL DO BRASIL - LEI 11.457/2007) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Intimado para emendar a inicial, a parte autora não apresentou todos os documentos necessários à emenda, uma vez que não apresentou procuração outorgada ao causídico. Em virtude do exposto, intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, regularizar a representação processual, sob pena de extinção do feito, nos moldes do art.284, § único do CPC.

16 - 0007018-85.2010.4.05.8200 ANTONIO BARBOSA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse de qualquer ente federal, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça estadual. I.

17 - 0007014-48.2010.4.05.8200 ANGELA MARIA DA SILVA SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse de qualquer ente federal, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça estadual. I.

18 - 0006625-63.2010.4.05.8200 MARIA EDILEUZA DE PONTES BEZERRA (Adv. VALTER DE MELO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENER-

GIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse de qualquer ente federal, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça estadual. I.

19 - 0006233-26.2010.4.05.8200 MILTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA (Adv. TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS, MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO, ALEX NEYVES MARIANI ALVES, GIUSEPPE PETRUCCI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

20 - 0006560-68.2010.4.05.8200 MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse de qualquer ente federal, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça estadual. I.

21 - 0006618-71.2010.4.05.8200 LUZIA DO CARMO ALVES ARAUJO (Adv. VALTER DE MELO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse de qualquer ente federal, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça estadual. I.

22 - 0006559-83.2010.4.05.8200 MARIA ISABEL DE LIMA SANTOS (Adv. VALTER DE MELO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse de qualquer ente federal, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça estadual. I.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

23 - 0003660-06.1996.4.05.8200 ROBERTO DOS SANTOS LUZ (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x NAIR SANTOS LUZ x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ...Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Por outro lado, tendo em vista que a mencionada requisição constou o nome da falecida autora, oficie-se ao Banco do Brasil S/A, solicitando-lhe a transferência da titularidade da conta aberta para depósito da quantia requisitada nos presentes. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

24 - 0002388-30.2003.4.05.8200 CRISTINO MEDEIROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

25 - 0006596-57.2003.4.05.8200 TEREZINHA DE QUEIROZ CAMPOS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). ... Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

26 - 0007820-93.2004.4.05.8200 ELZA GOMES DE OLIVEIRA (Adv. EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS, KLEBER MARQUES DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). (...) dê-se vista dos presentes à parte autora pelo prazo de 05(cinco) dias, e nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo com a devida baixa na distribuição. P.

27 - 0010834-51.2005.4.05.8200 ANTONIETA LUNA PEREIRA LIMA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA) x LUCIA DE FATIMA FERREIRA E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA). ...Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

28 - 0000562-61.2006.4.05.8200 ARYOSWALDO JOSE BRITO ESPINOLA (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, MARCELO WEICK POGLIESE, GUSTAVO GADELHA, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ) x UNIÃO. ...Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, para condenar a UFPB a pagar ao autor a quantia de R\$ 52.461,06 (cinquenta e dois mil quatrocentos e sessenta e um reais e seis centavos), atualizada até 05/2006. Tal valor deverá ser acrescido de juros de mora e correção monetária na forma preconizada pela Lei nº. 11960/20091, que alterou a redação do art. 1º-F da Lei nº. 9.494/97. Sem verba honorária, em razão da sucumbência recíproca e do instituto da compensação Custas ex lege. P. R. I.

29 - 0006147-94.2006.4.05.8200 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES). (...) Em face do exposto, excepe-se requisição de pagamento, observando-se que sobre os valores percebidos pela parte autora deverão incidir o percentual relativo ao PSS, por se tratar de valores de natureza salarial. Quanto aos honorários sucumbenciais, devem ser promovidos no processo originário nº. 2001.82.00.003568-5, após a liquidação da obrigação principal referente a todos os autores do aludido processo, evitando-se o fracionamento da execução para expedição de requisição de parte em RPV e de parte mediante precatório, relativamente a um mesmo exequente beneficiário, considerando a vedação do § 4º do artigo 100 da Constituição Federal/88. Por fim, traslade-se cópia da RPV expedida ao TRF5 para os autos da ação ordinária nº. 2001.82.00.003568-5. (...) 2) Vista às partes deste despacho e requisição de pagamento expedida (publicação e remessa à UFPB);

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

30 - 0008141-89.2008.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x ANTONIA FRANCISCA CORREIA E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista ao embargado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciar sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil.

31 - 0008286-48.2008.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x MARIA HELENA FERNANDES E OUTROS. (...) Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS, e fixo o valor da execução em R\$ 19.571,91 (dezenove mil, quinhentos e setenta e um reais e noventa e um centavos); dos quais R\$18.639,91 (dezoito mil seiscentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos) serão pagos em favor dos substituídos embargados 2 e R\$ 932,00 (novecentos e trinta e dois reais) serão pagos a título de verba sucumbencial. Tudo atualizado até outubro/2009. Por se tratar de verba de natureza salarial, antes da expedição do precatório/RPV, deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/20093 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal, alertando que, para os inativos, tal desconto se tornou obrigatório somente a contar de 20 de maio de 2004. Condeno a embargada em honorários sucumbenciais fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, valor esse que deverá ser compensado, em rateio, com os créditos dos executados. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) e do quadro resumo de fl. 164 para a execução apenas, procedendo-se ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

32 - 0000553-94.2009.4.05.8200 ROZANIA TOSCANO LUNA PEREIRA (Adv. FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Defiro, também, a gratuidade judiciária requerida, pois é suficiente, para que o interessado frua dos benefícios da assistência judiciária, a simples afirmação de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família (art. 4º da Lei 1.060/50). A partir de então, a parte que o afirma é presumivelmente pobre, até prova em contrário, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais (§ 1º, do pré-falado artigo). Sem condenação em honorários. Decorrido o prazo recursal, desapensem-se, certificando-se e, em seguida, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I.

33 - 0009378-27.2009.4.05.8200 ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFFPB (Adv. OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO) x MARIA DE LOURDES SANTOS DE LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). (...) Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução, em prol de MARIA DE LOURDES SANTOS DE LIMA, no montante de R\$ 10.760,25 (dez mil, setecentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), com base no quadro resumo da Contadoria juntado à fl. 83. Valor atualizado até agosto/2009.

Por se tratar de verba de natureza salarial, antes

da expedição do precatório/RPV, deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/20091 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal, alertando que, para os inativos, tal desconto se tornou obrigatório a contar de 20 de maio de 2004. Sem condenação em honorários, por estar a embargada amparada pela gratuidade judiciária. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) e do quadro resumo de fl. 83 para a execução apenas, procedendo-se ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao arquivo.

34 - 0004923-82.2010.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DA PARAIBA (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA) x ILOBRAS IND. DE LENTES OFTALMICAS DO BRASIL (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, THELIO FARIAS). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

35 - 0006222-51.1997.4.05.8200 MELQUIADES JOSE DE BRITO x MELQUIADES JOSE DE BRITO E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). (...)Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução em relação aos honorários sucumbenciais e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

36 - 0000828-29.1998.4.05.8200 GERMANA COUTINHO LUCENA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO) x JARISMAR VICENTE DE SOUSA E OUTROS x UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (TRT). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UNIÃO (fls. 425/438).

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

37 - 0011343-11.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ROZANIA TOSCANO LUNA PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isto posto, homologo, por sentença, o acordo efetuado, nos termos do art. 794, II, CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Em caso de descumprimento, deverá a CEF executar este título judicial, conforme preleciona o art. 475 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o escoamento do prazo recursal, desapensem-se, certificando-se e, em seguida, oficie-se ao CRI competente para fins de levantamento da penhora às fls. 35. Cumprida a ordem, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

38 - 0001061-74.2008.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, LUIZ MONTEIRO VARAS, MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES) x JPA BRA VIAGENS E TURISMO LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte ré, em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 569 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

39 - 0007416-03.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ESCOLA O MUNDO COLORIDO DA CRIANÇA E OUTROS (Adv. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES). (...) Isto posto, tendo em vista o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I.

40 - 0004155-59.2010.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS) x COBEMA - CONSTRUTORA BETO MACHADO LTDA (Adv. DANIELLA RONCONI). (...) Isto posto, tendo em vista o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I. ...

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

41 - 0007189-62.1998.4.05.8200 CARLOS ANDREI MAIA E OUTRO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). (...) Em suma, os exequentes CARLOS ANDREI MAIA e MARIA IRISMAR GUIMARÃES GUEDES alegaram que não restou comprovado o cumprimento da sentença, no caso a obrigação de fazer, requerendo, por conseguinte: a) a intimação da CEF para o total cumprimento da obrigação, b) aplicação de multa em caso de recusa, c) intimação dos exequentes para apresentarem seus contracheques e d) o desentranhamento da certidão (fl. 412), a fim de que seja entregue aos exequentes. À vista de tais solicitações, defiro os pedidos: ? de intimação dos exequentes, os quais devem ser intimados, atra-

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

vés de seu advogado, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem cópia dos seus contracheques desde a data da assinatura do contrato, em 19/12/1995 (fl. 10), até a presente data; ? de desentranhamento da certidão (fl. 412), que deve ser substituída por cópia nos autos. Intimem-se os exequentes para recebimento. Com relação ao cumprimento da obrigação de fazer, embora tenha sido sustentado o seu não cumprimento, os exequentes não justificaram a sua afirmação, que se deu genericamente, de modo que lhes concedo o prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que apontem, justificadamente, onde se deu o não cumprimento da obrigação de fazer. ...

42 - 0005314-86.2000.4.05.8200 ALBERNITA MARIA CARLOS LINS E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x ADAMAR TAVARES DE OLIVEIRA E OUTROS x UNIÃO (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x FUNCEF - FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS (Adv. FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO, ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA, MÁRCIA MARIA FERNANDES, GUSTAVO DE QUEIROZ B CAVALCANTI). Intime-se a parte exequente para esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, se o Sr. Arizomar de Sá Freire desistiu ou não do pedido de execução do julgado, tendo em vista que, às fls. 219, apresentou pleito nesse sentido. Publique-se.

43 - 0006088-19.2000.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ALUISIO CAVALCANTI BEZERRA (Adv. CARLOS JOSE DE QUEIROZ MARINHO). (...) Intime-se o devedor, por publicação, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da obrigação por quantia certa descrita às fls. 158/161 (R\$ 96,63, atualizada até ago/2010), ou oferecer bens à penhora, advertindo-o de que, não havendo o pagamento, incidirá a multa de 10% sobre o valor executado, conforme orientação do art. 475- J do CPC. P.

44 - 0000600-78.2003.4.05.8200 GLAUCO JOSE EGGERS E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela Caixa Econômica Federal - CEF para comprovar o adimplemento da obrigação. Aguarde-se, por 15 (quinze) dias. P.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

45 - 0007764-84.2009.4.05.8200 MARIA DA GLORIA SOARES GAMA E OUTROS (Adv. RODRIGO LINS DE CARVALHO, JALDELENI REIS DE MENESES) x UNIAO (VIGESIMA TERCEIRA CIRCUNSCRICAO DO SERVICO MILITAR - 23. CSM) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimada a parte requerente para emendar à inicial, adequando este feito ao rito ordinário, não o fez, reiterando, inclusive, o pedido de alvará aqui formulado. Sendo assim, intime-se-a, mais uma vez, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumprir corretamente o despacho às fls. 61, sob pena de extinção do feito. Publique-se.

46 - 0004182-42.2010.4.05.8200 MARIA DAVANILDA CARLOS DE MORAIS (Adv. LUIZ GONZAGA BRANDAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, demonstrado o desinteresse da parte promovente em dar continuidade ao presente feito, uma vez não ter a tendido à ordem deste Juízo, indefiro a inicial e, consequentemente, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 295, VI, c/c 267, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquite-se. P. R. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

47 - 0003138-90.2007.4.05.8200 CARLOS EDUARDO GALVÃO PATRÍCIO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. ...

48 - 0007194-69.2007.4.05.8200 ADMILSON CORREIA DE VASCONCELOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Defiro o pedido de vista à parte autora pelo prazo de 05(cinco) dias....

49 - 0000681-51.2008.4.05.8200 JOÃO LUIZ DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ADRIANA CORREIA LIMA CARIRY CESAR). Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte ré para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

50 - 0009839-33.2008.4.05.8200 VALDILENE MATIAS REIGADA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos

devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

51 - 0000009-09.2009.4.05.8200 SEVERINO DA SILVA E OUTROS (Adv. ALBERTO LOPES DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Diante de todo o exposto, I) JULGO os autores JOÃO BATISTA ELEOTÉRIO DA SILVA, JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, PAULO DA SILVA, MARINALDO FIDELIS e EDMILSON DE FREITAS NASCIMENTO CARECEDORES DO DIREITO DE AÇÃO, nos moldes do art. 267, VI, do CPC, no tocante aos índices de 42,72 % (janeiro/89) e 44,80% (abril/90). Deixo de condená-los ao pagamento de honorários advocatícios em virtude de estarem amparados pela gratuidade judiciária; II) Quanto ao autor SEVERINO DA SILVA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA a aplicar os percentuais de 42,72% (janeiro/1989) e de 44,80% (abril/1990) sobre o saldo existente na conta vinculada deste autor ou a pagar, caso extinta a conta no momento do adimplemento da obrigação, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos, os índices que foram posicionados pela CAIXA nos meses correspondentes; incidindo correção monetária nos termos da legislação pertinente (Lei nº. 6.899/81) e juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês, estes independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90. Em face da recente declaração de inconstitucionalidade do art. 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001, condeno a CAIXA a pagar ao autor SEVERINO DA SILVA honorários advocatícios, que fixo em 05 (cinco por cento) do valor da condenação, dada a singeleza da causa. Sem custas, em virtude do art. 24-A, parágrafo único da Lei nº. 9.028/95, e ainda por estarem os autores beneficiados pela justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

52 - 0004340-34.2009.4.05.8200 JOSE HILTON LINHARES GOMES (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA). (...) Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, resolvendo o mérito da causa nos moldes do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC, justificando-se a modicidade dos honorários por se tratar de matéria repetitiva e que dispensou dilação probatória. Custas ex lege. P.R.I.

53 - 0004346-41.2009.4.05.8200 CARLOS FERNANDO PIRES DE SOUZA (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA). (...) Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, resolvendo o mérito da causa nos moldes do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC, justificando-se a modicidade dos honorários por se tratar de matéria repetitiva e que dispensou dilação probatória. Custas ex lege. P.R.I.

54 - 0007234-80.2009.4.05.8200 WALFREDO DE PAIVA DOS SANTOS (Adv. ANA CRISTINA DA ROCHA MONTEIRO, LINDAURA SHEILA BENTO SODRE, LILIAN SENA CAVALCANTI) x UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA). Recebo a apelação da parte autora, fls. 61/84 e da União (Fazenda Nacional), fls. 87/95, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contrarrazões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

55 - 0000023-56.2010.4.05.8200 EMPRESA VIACAO BOA VISTA LTDA (Adv. DENISE MARIA PINHEIRO CRUZ CHAVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a parte ré a incluir novamente a autora no PAES, resolvendo o mérito da causa nos moldes do art. 269, II, do CPC. Deixo de condenar a ré ao pagamento da verba sucumbencial, tendo-se em vista que a exclusão do parcelamento se deu por erro praticado pela parte autora e não houve resistência à pretensão. P.R.I.

56 - 0006908-86.2010.4.05.8200 JOSEFA ROSA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 3) Intime-se a parte autora para impugnar a contestação, porventura apresentada, bem com para indicar assistentes técnicos e formular quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. 4) Outrossim, também estão intimadas as partes para requererem a produção de demais provas que julgarem necessárias ao deslinde da demanda. (...)

57 - 0006627-33.2010.4.05.8200 FRANCINEIDE FERNANDES DE SOUSA (Adv. VALTER DE MELO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse de qualquer ente federal, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça estadual. I.

58 - 0006611-79.2010.4.05.8200 FRANCISCA DOS SANTOS SOARES (Adv. VALTER DE MELO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse de qualquer ente federal, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça estadual. I.

59 - 0006634-25.2010.4.05.8200 JOÃO LINDOLFO MOUZINHO (Adv. VALTER DE MELO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ...Isso posto, por não verificar interesse de qualquer ente federal, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça estadual. I.

60 - 0006407-35.2010.4.05.8200 ARMEIRO ANTONIO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 1) De imediato, defiro a gratuidade judiciária. 3) Intime-se a parte autora para impugnar a contestação, porventura apresentada, bem com para indicar assistentes técnicos e formular quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. 4) Outrossim, também estão intimadas as partes para requererem a produção de demais provas que julgarem necessárias ao deslinde da demanda. ...

61 - 0006337-18.2010.4.05.8200 ELIAS RAULINO DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...Frente ao exposto, em relação à diferença de percentual requerido por Elias Raulino da Silva, Ednaldo Rocha de Vasconcelos, Dário Honório Paiva, José Fernandes de Macedo Sobrinho e Manoel Pereira da Silva Filho (7,37%, 11,17%, 0,03%, 11,18% e 3,65%, respectivamente) decorrente do reajuste de 28,86%, pronuncio a prescrição da pretensão autoral, nos termos do artigo 285-A, 219, § 5º e 269, IV, todos do CPC. Sem condenação em honorários e custas judiciais, diante da gratuidade judiciária deferida e da não angularização de relação jurídica processual. P.R.I.

62 - 0006340-70.2010.4.05.8200 JOAO RONALDO SANTANA SOUZA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...Frente ao exposto, em relação à diferença de percentual requerido por João Ronaldo de Santana Souza, Jaildo Pires Correia, João Ramos dos Santos Filho, José Morais Filgueira e Manoel Raimundo Laustiano de Medeiros (6,29%, 3,65%, 11,18%, 11,18%, 3,65%, respectivamente) decorrente do reajuste de 28,86%, pronuncio a prescrição da pretensão autoral, nos termos do artigo 285-A, 219, § 5º e 269, IV, todos do CPC. Sem condenação em honorários e custas judiciais, diante da gratuidade judiciária deferida e da não angularização de relação jurídica processual. P.R.I.

63 - 0006342-40.2010.4.05.8200 JOSE FELIX PEREIRA SOBRINHO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Frente ao exposto, em relação à diferença de percentual requerido por José Felix Pereira Sobrinho, José Severino de Sousa, Josefa Belarmino de Sousa, Josenildo Herculano da Silva e Josimar Gonçalves da Silva (7,38%, 7,37%, 1,47%, 7,38%, e 3,65%, respectivamente) decorrente do reajuste de 28,86%, pronuncio a prescrição da pretensão autoral, nos termos do artigo 285-A, 219, § 5º e 269, IV, todos do CPC. Sem condenação em honorários e custas judiciais, diante da gratuidade judiciária deferida e da não angularização de relação jurídica processual. P.R.I.

64 - 0006286-07.2010.4.05.8200 SILVANA DE MELO LULA LINS (Adv. ANNA CARLA LOPES CORREIA LIMA, LIGIA MARIA DA SILVA FERNANDES, ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA, RONILTON PEREIRA LINS, PEDRO AURELIO GARCIA DE SA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Analisando o feito, nota-se que a parte autora não dispôs no tópico IV da peça póstica, o requerimento do pagamento dos atrasados a título de pensão especial, a partir de agosto de 2007. Com efeito, deverá fazê-lo e ato contínuo, adequar o conteúdo econômico da causa, ajustando seu valor. Saliente-se que se o valor for inferior a sessenta salários mínimos, competente será o Juizado Federal Especial, consoante disposição do artigo 3º c/c seu §3º, da Lei 10.259/01. Sendo assim, intime-se o promovedor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, ajustando o valor da causa, sob pena de extinção do feito, nos moldes do art. 284, parágrafo único do CPC. I.

65 - 0006199-51.2010.4.05.8200 MARINEIDE LIMA DA SILVA E OUTRO (Adv. ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO, FLAVIO COLAÇO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (GERÊNCIA DE FILIAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DE TERCEIROS) (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir.

66 - 0005066-71.2010.4.05.8200 ANTONIA PAULINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Defiro o pedido de vista à parte autora pelo prazo de 05(cinco) dias.

67 - 0004581-71.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE CASSERENGUE (Adv. LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA, DORIS FIÚZA CHAVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para ter ciência da decisão de fls.232/234 proferida pelo TRF5ª Região.

68 - 0000311-04.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM) x CICERO GUEDES RODRIGUES (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à CÍCERO GUEDES RODRIGUES sobre a petição e documentos apresentados pela CAIXA (fls.87/90), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

69 - 0002315-14.2010.4.05.8200 JOSE FELIX DE SOUSA (Adv. RAFAEL DANTAS VALENGO, NADIR LEOPOLDO VALENGO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. Após, vista a parte ré para especificação de provas.

70 - 0003582-21.2010.4.05.8200 DIONE MORAES DE LUNA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 70
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-24,25
 ADRIANA CORREIA LIMA CARIRY CESAR-49
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-2
 ALBERTO LOPES DE BRITO-51
 ALEX NEYVES MARIANI ALVES-19
 ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO-65
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-27
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-7
 ANA CRISTINA DA ROCHA MONTEIRO-54
 ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA-42
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-12
 ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-56
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-33,70
 ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA-15
 ANNA CARLA LOPES CORREIA LIMA-64
 ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA-64
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-10,27
 ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA-42
 ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS-8,40
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-25
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-4
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-53
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-16,17,20,48,49,60,66
 CARLOS JOSE DE QUEIROZ MARINHO-43
 CECILIO DA FONSECA V. R. TERCEIRO-5
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-34
 CICERO GUEDES RODRIGUES-68
 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA-27
 CRISTIANO NEUENSCHWANDER LINS DE MORAIS-2
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-47
 DANIELLA RONCONI-40
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-5
 DENISE MARIA PINHEIRO CRUZ CHAVES-55
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-34
 DORIS FIÚZA CHAVES-67
 EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-8
 EDSON TEOFILO FERNANDES-4
 EDUARDO DIAS MADRUGA-56
 EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS-26
 EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-43
 EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES-9
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-24,36
 ENIO SILVA NASCIMENTO-52,53
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-50
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-32,35,37,43
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-28
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-36
 FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES-32
 FLAVIO COLAÇO DA SILVA-65
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-32,35,39
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-32,41,50
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-6
 FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO-42
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-41
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-10
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-52
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-56
 FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-3
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-61,62,63
 GILSON DE BRITO LIRA-7
 GIUSEPPE PETRUCCI-19
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-36
 GUSTAVO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-42
 GUSTAVO GADELHA-28
 GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO-5

HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-50
HEITOR CABRAL DA SILVA-35
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-16,17,20,48,49,60,66

ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA-13
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-44
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-29,30,31
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-44
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-33,70
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-32,35
JALDELENIOS REIS DE MENESES-45
JANE MARY DA COSTA LIMA-35
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-6
JOAO ABRANTES QUEIROZ-28
JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-39
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-6,23
JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-2
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-44
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-30
JOSE GEORGE COSTA NEVES-56
JOSE HELIO DE LUCENA-4
JOSE M. MAIA DE FREITAS-13
JOSE MARTINS DA SILVA-6
JOSE RAMOS DA SILVA-11,24,25,36
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-35
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-24
JOSEFA INES DE SOUZA-1
JOSERILDE TRAJANO LINS-56
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,23,33,70
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-44
KARLA DANIELLE SANTOS ALVES MAIA-14
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-56
KARLA MICHELE VITORINO DE O. COSTA-4
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-6
KLEBER MARQUES DE FRANÇA-26
LEIDSON FARIAS-34

LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-41
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-16,17,20,48,49,60,66
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-35,41
LIGIA MARIA DA SILVA FERNANDES-64
LILIAN SENA CAVALCANTI-54
LINDAURA SHEILA BENTO SODRE-54
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-8
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-12,51,68
LUIZ GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-67
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-16,17,20,48,49,60,66
LUIZ GONZAGA BRANDAO-46
LUIZ MONTEIRO VARAS-38
MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES-38
MARCELO WEICK POGLIESE-28
MÁRCIA MARIA FERNANDES-42
MARCIO PIQUET DA CRUZ-3

MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-54
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-50,56
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-42
MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO-19
MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-39
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-6
MARIA JOSE DA SILVA-38
MARILENE DE SOUZA LIMA-35
MARIO GOMES DE LUCENA-31
NADIR LEOPOLDO VALENCO-69
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-42
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-50,56
NEWMAN LUCIA PINHEIRO COPORASO-4
OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO-33
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-52,53
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-34,38
PAULO GUEDES PEREIRA-29,30
PEDRO AURELIO GARCIA DE SA-64
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-9,11
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-61,62,63

RAFAEL DANTAS VALENCO-69
RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-56
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-48
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-23
RENE PRIMO DE ARAUJO-1
RHEBEKA LORENA TARGINO ALCOFORADO-5
RICARDO DE LIRA SALES-29
RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA-47
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-41
RODRIGO LINS DE CARVALHO-45
ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-28
RONILTON PEREIRA LINS-64
SABRINA PEREIRA MENDES-2
SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA-4
TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS-19
THELIO FARIAS-34
VALBERTO ALVES DE A FILHO-47
VALTER DE MELO-16,17,18,20,21,22,48,49,57,58,59,60,66

VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-26
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-35
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-61,62,63
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-2
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-47
WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO-56
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-36
YARA GADELHA BELO DE BRITO-61,62,63
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-11,24,25,36

Sector de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

11ª VARA FEDERAL
BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
Juiz Federal Substituto da 1ª VF/ SJPB em substituição cumulativa na 11ª VF/ SJPB
Nº. Boletim 2010.000013

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

Expediente do dia 20/10/2010 14:03

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0000035-67.2010.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO

SUASSUNA) x EDUARDO JOSE TORREAO MOTA x DEBORA CHARMENE COSTA CAMPOS DE HOLANDA (Adv. CARLOS ANDRE BEZERRA).Amparado em tais razões, reconheço a presença de justa causa para o manejo da ação civil pública por improbidade administrativa, recebo a inicial e determino o prosseguimento do feito. Cientifique-se a Advocacia-Geral da União do conteúdo desta decisão, conforme requerido à fl. 30. Considerando o retorno da carta de fl. 326, intime-se o Ministério Público Federal para que forneça o endereço atualizado do Fundo Nacional de Saúde na Paraíba. Após, reitere-se a carta de fl. 326. Citem-se. Publique-se. Cumpra-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 0003561-76.2009.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x TAMOYO FRIGORIFICOS REUNIDOS S/A (Adv. MARCOS JOSE SANTOS MEIRA, GUSTAVO VELOSO DE MELO, LUIZ FELIPE VIEIRA NETO, GUSTAVO CARNEIRO LEAO). (...) Com o retorno dos autos ao Juízo, cientifiquem-se as partes das novas informações apresentadas, pelo prazo de 10 (dez) dias, vindo-me os autos conclusos para sentença em seguida.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

3 - 0000124-61.2008.4.05.8201 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x IVO NECO DA SILVA (Adv. JOSÉ SELSO BARBOSA, FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA). Tendo em vista que o Executado não foi intimado da decisão de fls. 240, conforme certidão de fls. 256 proceda-se a sua intimação para ciência da referida decisão transcrita abaixo: 1. Considerando-se o teor da certidão de fl. 239, vê-se que o executado não indicou bem (ns) de sua propriedade passível (is) de penhora, apesar de haver sido intimado para fazê-lo (fls. 237/238), o que caracteriza ato atentatório à dignidade da Justiça, razão pela qual lhe aplico multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do débito executado atualizado, nos termos do art. 600, inciso IV, c/c art. 601, ambos do CPC. ... 4. Intime-se o(a)(s) executado(a)(s) desta decisão.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 0001663-91.2010.4.05.8201 ERIVALDO DIMAS DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Juntado o Processo Administrativo, dê-se ciência à parte autora, intimando-a também para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar, de forma justificada, as provas que pretende produzir, trazendo desde logo as documentais.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA

Expediente do dia 20/10/2010 14:03

5 - 0000960-97.2009.4.05.8201 FABIO VILAR GONÇALVES (Adv. SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). TERMO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 87, inciso 6 e inciso 39, alínea "d" do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, faço remessa destes autos ao Setor de Publicação para proceder a intimação da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, tomar conhecimento das informações prestadas pelo Ministério da Saúde, fls. 152-153 e requerer o que entender de direito.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 20/10/2010 14:03
6 - 0004646-05.2006.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA HOSANA SARAIVA DE BRITO E OUTRO (Adv. ODIVIO NOBREGA DE QUEIROZ). Intimar as partes para se pronunciarem sobre os documentos novos apresentados pela contadoria judicial, em 10 (dez) dias, nos termos do Art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do provimento nº 002/2000, do EG. TRF - 5ª REGIAO, c/c o art. 162, paragra. 4º, do CPC.

Total Intimação: 6
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-1
CARLOS ANDRE BEZERRA-1
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-4
FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA-3
GUSTAVO CARNEIRO LEAO-2
GUSTAVO VELOSO DE MELO-2
JOSÉ SELSO BARBOSA-3
LUIZ FELIPE VIEIRA NETO-2
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-4
MARCOS JOSE SANTOS MEIRA-2
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-4
ODIVIO NOBREGA DE QUEIROZ-6
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-2
PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-3
SEM PROCURADOR-4,5
SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA-5

Sector de Publicação
ROSINEIDE SALES DA SILVA
Diretor (a) da Secretaria
11ª Vara Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000412-6/2010

PROCESSO Nº: 0009493-82.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: MARIA JOSE BISPO DA COSTA

DEVEDOR(ES): MARIA JOSE BISPO DA COSTA, CPF/CNPJ nº . 205.920.514-04
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 879,84 (atualizada até 11/11/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 856. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 15 de outubro de 2010.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000413-0/2010

PROCESSO Nº: 0008226-75.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: JOSE ROBERTO DOS SANTOS

DEVEDOR(ES): JOSE ROBERTO DOS SANTOS, CPF/CNPJ nº . 161.468.674-20
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.330,08 (atualizada até 13/11/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 135. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 15 de outubro de 2010.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000579-4/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 30/09/2010

PROCESSO
0005478-48.2000.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SEAMG - SERVICOS AUXILIARES DE MATERIAIS GERAIS LTDA e outro

CITAÇÃO DE ANTONIO ALVES DE MENEZES, na qualidade de responsável pelo débito executado CPF/CNPJ: 008.838.594-91

NATUREZA DA DÍVIDA
PIS
CDA 42799100809
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 9.762,87 (nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000581-1/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 01/10/2010

PROCESSO
0003646-62.2009.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: PANIFICADORA LISBOA LTDA

CITAÇÃO DE PANIFICADORA LISBOA LTDA, em seu representante legal CPF/CNPJ: 08.531.782/0001-05

NATUREZA DA DÍVIDA
FGTS

CDA
FGPB200900216
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 12.940,03 (doze mil, novecentos e quarenta reais e três centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000582-6/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 01/10/2010

PROCESSO
0003743-62.2009.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: ALESSANDRA PEREIRA DE ANDRADE RAMOS

CITAÇÃO DE ALESSANDRA PEREIRA DE ANDRADE RAMOS CPF/CNPJ: 007.917.944-40

NATUREZA DA DÍVIDA
Multa

CDA

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 16.507,53 (dezesseis mil, quinhentos e sete reais e cinquenta e três centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000583-0/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 01/10/2010

PROCESSO
0012136-93.1900.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: COMERCIAL DERIVADOS DE CARNES DE PEIXES LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE COMERCIAL DERIVADOS DE CARNES DE PEIXES LTDA., em seu representante legal

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...)julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Levante-se a penhora de fls. 10. 4. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. 6. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente. 7. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 8. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 9. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I." De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara